

TC/014637/2019

Objeto: Acompanhamento da Execução do Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019, firmado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Assindes Sermig, para a prestação de serviço denominado “Complexo de Serviços à População em Situação de Rua - Arsenal da Esperança”, no distrito da Mooca, estando a supervisão dos serviços a cargo da SAS Mooca (SAS/MO), com disponibilização de 1.400 vagas, sendo 250 diurnas e 1150 noturnas

Interessados: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Assindes Sermig

Relator: Ricardo Torres

Competência: Pleno

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuida-se de acompanhamento da Execução do Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019, firmado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Assindes Sermig, para a prestação de serviço denominado “Complexo de Serviços à População em Situação de Rua - Arsenal da Esperança”, no distrito da Mooca, estando a supervisão dos serviços a cargo da SAS Mooca (SAS/MO), com disponibilização de 1.400 vagas, sendo 250 diurnas e 1150 noturnas.

A área auditora, após a análise das informações prestadas aos autos, entendeu solucionado o apontamento 4.8 do Relatório de Acompanhamento de Execução de Termo de Colaboração de peça 13, e ratificados todos os demais apontamentos, itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9 e 4.10¹.

A Assessoria Jurídica endossou integralmente as conclusões apresentadas pela Especializada.

A douta Assessora desta SG endossou, igualmente, o entendimento do órgão técnico, destacando a necessidade de a Origem aprimorar os seus controles para a garantia da execução de ajustes de forma correta e, quanto ao pedido da PFM, visando o reconhecimento dos efeitos financeiros decorrentes do ajuste, deixou ao critério do Egrégio Plenário a aceitação ou não de tais efeitos.

¹ 4.1. A OSC não está atendendo integralmente as regras de publicidade e transparência previstas no parágrafo único do art. 11 da LF nº 13.019/2014 e no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem 3.7).

4.2. Houve infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 13.019/2014 pela emissão intempestiva da nota de empenho 54.628/2019 para a cobertura da despesa prevista pelo TA nº 001/SMADS/2019 (subitem 3.4).

4.3. Houve infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/1964 pela emissão de notas de empenho (10.703/2019, 11.715/2019 e 12.272/2019) em valor insuficiente para as despesas previstas para a parceria no exercício de 2019 (subitem 3.4).

4.4. O número de profissionais que atua no serviço não segue as especificações de quantidades e horários previstos no plano de trabalho aprovado pela SMADS e na Portaria nº 46/SMADS/2010 (subitem 3.3.3).

4.5. No período analisado, as avaliações promovidas pelo Gestor da Parceria na dimensão “Recursos Humanos” não seguiram os critérios estabelecidos no art. 116, subitem 4.2, da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem 3.5.4.1).

4.6. Nos RSCBs e nas DEAFINS dos meses de junho e julho/2019 não há referência à destinação dada aos valores referentes à remuneração dos profissionais previstos no Plano de Trabalho, mas que não constavam no quadro de profissionais do serviço, o que não demonstra o atendimento ao artigo 83 da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem 3.5.3.d).

4.7. A OSC realiza parte das atividades coletivas em salas sem condições de acessibilidade, desatendendo solicitação da SMADS de que sejam promovidas adequações no imóvel nesse aspecto (subitem 3.3.2).

4.8. A restituição de recursos realizada pela OSC referente aos gastos com pagamento de tarifas bancárias em junho/2019, no valor de R\$ 385,56, não foi destinada à conta corrente específica da parceria, o que não atende o § 3º do art. 91 da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem 3.5.3.a).

4.9. Não junção tempestiva dos documentos relativos aos Ajustes Financeiros Mensais no processo administrativo, o que impossibilita a comprovação do atendimento dos prazos previstos no art. 121, caput e § 2º, da IN nº 03/SMADS/2018 (subitens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3.d).

4.10. Não junção tempestiva no processo administrativo da Prestação de Contas Parcial da OSC e do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, bem como sua Deliberação, o que dificulta a comprovação do atendimento aos prazos estabelecidos nos artigos 125, §§ 1º e 2º, e 128 da IN nº 03/SMADS/2019 (subitens 3.5.5 e 3.6).

Diante de todo o exposto, acompanho os pareceres precedentes e opino pela irregularidade da execução do Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019 em exame, no período auditado.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2024.

Maria Tereza Gomes da Silva
Secretária-Geral

EL/